



Freepik

Protocolos de atividades

Publicado em 10/09/2021



PREFEITURA

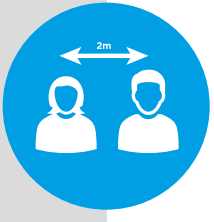
Mais **cidade**. Mais **vida**.

Protocolos gerais obrigatórios

EM QUALQUER LUGAR



Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz



Manter no mínimo 2 metros de distância de outras pessoas sempre que possível e não menos que 1 metro (nos postos de trabalho, em filas e cadeiras de espera, ao circular e, inclusive, ao receber visitas em casa)



Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar



Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares

NO TRABALHO



Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades



Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso



Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica



Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas

NO TRABALHO E NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO



Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes



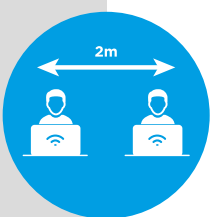
Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização



Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração



Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos



Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação



Vedar e coibir qualquer aglomeração

ÍNDICE

Os protocolos estão organizados por risco de atividade, conforme o **Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado**

MÉDIO-BAIXO

4

Serviços públicos e administração pública; Agropecuária; Indústria e construção civil; Serviços de utilidade pública; Informação e comunicação; Atividades Administrativas e Call Center; Vigilância e segurança; Transporte de carga; Estacionamentos; Manutenção e reparação de veículos e de objetos e equipamentos; Posto de combustível; Correios e entregas; Bancos e lotéricas; Atividades imobiliárias, profissionais, científicas e técnicas; Assistência veterinária e petshops; Organizações associativas; Lavanderia.

MÉDIO

8

Comércio e feiras livres; Serviços domésticos, de manutenção e limpeza de condomínios e residências; Assistência à saúde humana; Assistência social; Museus, centros culturais, ateliês, bibliotecas, arquivos e similares; Funerárias; Hotéis e alojamentos; Condomínios; Transporte coletivo; Transporte rodoviário; Educação e cursos livres; Transporte escolar; Formação de condutores de veículos; Eventos tipo drive-in.

ALTO

13

Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares; Missas e serviços religiosos; Serviços de higiene pessoal e beleza; Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares; Competições esportivas; Ensino de esportes, dança e artes cênicas; Clubes sociais, esportivos e similares; Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares; Demais eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado; Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares; Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares; Parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares;

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO



Serviços públicos e administração pública:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

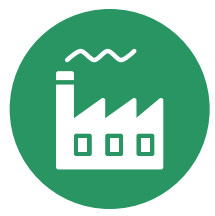
- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Agropecuária:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Indústria e construção civil:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.

[Portaria SES nº 387 / 2021](#)

[Portaria SES nº 388 / 2021](#)



Serviços de utilidade pública (energia, água, esgoto e outros):

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Informação e comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema):

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO



Atividades Administrativas e Call Center:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Vigilância e segurança:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Transporte de carga:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Estacionamentos:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Manutenção e reparação de veículos e de objetos e equipamentos:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.

ATIVIDADES DE MÉDIO-BAIXO RISCO



Posto de combustível:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina).

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de “Restaurantes, etc.”
- Comércio: conforme protocolo de “Comércio”, etc.



Correios e entregas:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.



Bancos e lotéricas:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.



Atividades imobiliárias, profissionais, científicas e técnicas:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Assistência veterinária e petshops (higiene):

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Organizações associativas (conselhos, sindicatos, partidos, MTG, etc):

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Lavanderia:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO



Comércio e feiras livres (de alimentos e produtos em geral):

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas para evitar aglomeração.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.

Feiras livres - Distanciamento mínimo de 2 metros entre módulos de estandes, bancas ou similares sempre que possível e não menos de 1 metro.

[Portaria SES nº 389/2021](#)



Serviços domésticos, de manutenção e limpeza de condomínios e residências:

Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores).

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Assistência à saúde humana:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas para evitar aglomeração.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO

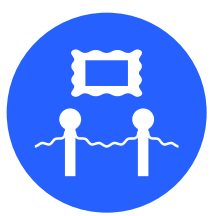


Assistência social:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas para evitar aglomeração.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.

[Portaria SES nº 385 / 2021](#)



Museus, centros culturais, ateliês, bibliotecas, arquivos e similares:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas para evitar aglomeração.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos.
- Distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara.
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração.
- Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público para evitar aglomeração e permitir higienização.

Museus: Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram).



Funerárias:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Em caso de óbito por Covid19, lotação máxima de 10 pessoas ao mesmo tempo.

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO



Hotéis e alojamentos:

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de “Restaurantes etc.”
- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas, etc”.
- Eventos: conforme protocolos de “Eventos infantis, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.
- Churrasqueiras compartilhadas conforme regra de restaurantes:

Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo conforme distanciamento mínimo:

- 2 metros de distância entre as mesas e grupos.
- Vedada a permanência de pessoas em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.
- Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

Demais áreas comuns mediante estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Condomínios (áreas comuns):

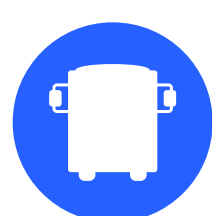
Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de “Restaurantes etc.”
- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas, etc”.
- Churrasqueiras compartilhadas conforme regra de restaurantes:
- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo conforme distanciamento mínimo:
- 2 metros de distância entre as mesas e grupos.
- Vedada a permanência de pessoas em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.
- Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

Demais áreas comuns mediante estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.



Transporte coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário):

- Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.
- Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo.
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros para evitar aglomeração.
- Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.



Transporte rodoviário (fretado metropolitano, executivo intermunicipal e interestadual):

- Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.
- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% dos assentos.
- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros para evitar aglomeração.
- Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.



Educação e cursos livres (exceto ensino de esportes, dança e artes cênicas):

- Distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.
- Distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes fechados ou normativa municipal, garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural cruzada.

Ensino híbrido com aulas ministradas remotamente e presencialmente a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.

Transporte escolar: [Portaria SES-SEDUC nº 01 / 2021](#)



Formação de condutores de veículos:

- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota.
- Quando houver atividades em sala de aula, distanciamento mínimo de 1 metro em ambientes fechados ou normativa municipal, garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural.
- Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.

ATIVIDADES DE MÉDIO RISCO



Eventos tipo drive-in (shows, cinemas, espetáculos, etc):

- Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários.
- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo.
- Distanciamento mínimo de 2 metros entre veículos sempre que possível e não menos de 1 metro.
- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção disponível para fiscalização.
- Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
- Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.

[Portaria SES 391/2021](#)

ATIVIDADES DE ALTO RISCO



Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares:

- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.
- Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.
- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo conforme distanciamento mínimo:
- 2 metros de distância entre as mesas e grupos.
- Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Eventos: conforme protocolos de “Eventos infantis, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.

Portaria 390/2021.



Missas e serviços religiosos:

- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das cadeiras, assentos ou similares.
- Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro.
- Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.



Serviços de higiene pessoal e beleza:

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos de 2 metros.
- Distanciamento mínimo de 2 metros sempre que possível e não menos de 1 metro entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares).
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.



Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares:

- Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador.
- Autorizada ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós-atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).
- Presença obrigatória de no mínimo 1 profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas).

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos de 2 metros.
- Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização.
- Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES.
- Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar.
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Portaria 393/2021.



Competições esportivas:

- Público exclusivamente sentado com distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas e/ou grupos de coabitantes.

- Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar

Autorização conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:

- Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização
- De 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede
- De 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente)
- Acima de 2.501 pessoas: não autorizado
- Autorização prévia do(s) município(s) sede
- Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores
- Abertura antecipada dos portões para evitar aglomeração
- Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão
- Distanciamento mínimo de 1 metro entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração
- Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 500 pessoas
- Venda ou distribuição de ingressos preferencialmente por meio eletrônico

Nota informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020

ATIVIDADES DE ALTO RISCO



Ensino de esportes, dança e artes cênicas:

- Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas, etc”.
- Quando houver atividades em sala de aula, distanciamento físico mínimo de 1 metro entre pessoas em ambientes fechados ou normativa municipal, garantidos uso obrigatório de máscara e ventilação natural.



Clubes sociais, esportivos e similares:

Vedado público espectador das atividades esportivas.

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos de 2 metros.

Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:

- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de “Restaurantes, etc.”
- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas, etc”.
- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de “Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas”.
- Eventos: conforme protocolos de “Eventos infantis, sociais e de entretenimento” ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos.”

Churrasqueiras compartilhadas conforme regra de restaurantes:

- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo conforme distanciamento mínimo:
- 2 metros de distância entre as mesas e grupos.
- Vedada a permanência de pessoas em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.
- Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

Demais áreas comuns: mediante estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.



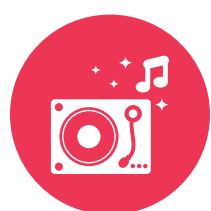
Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares:

- Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.
- Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.
- Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 350 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).

Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, conforme regra de restaurantes:

- Manter no mínimo 2 metros de distância entre as mesas e grupos.
- Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes, etc.”.
- Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas).
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico.
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar.
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Portaria 391/2021



Demais eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado:

Realização não autorizada.

Sujeito à interdição e multa.



Feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares:

Autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização.
- De 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede.
- De 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente).
- Acima de 2.501 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.
- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção disponíveis para fiscalização.

Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e permanência, conforme distanciamento mínimo entre pessoas:

- Ambiente aberto: 2 metros sempre que possível e não menos que 1 metro.
- Ambiente fechado: 4 metros sempre que possível e não menos que 2 metros.

Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:

- Permite: 2 metros entre pessoas.
- Não permite: 1 metro entre pessoas.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares.
- Distanciamento mínimo de 2 metros sempre que possível e não menos de 1 metro entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração.
- Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
- Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico.
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar.
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes, etc.”

Portaria 391/2021.



Cinema, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculo, casas de shows e similares:

- Público exclusivamente sentado, com distanciamento.

Autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:

- Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização.
- De 401 a 1.200 pessoas: autorização do município.
- De 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente).
- Acima 2.501 pessoas: autorização do município; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura.
- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das cadeiras, assentos ou similares;

Distanciamento mínimo entre grupos e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:

- Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:
- Permite: 2 metros entre pessoas.
- Não permite: 1 metro entre pessoas.
- Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas.
- Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável.
- Distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara.
- Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária.
- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares para evitar aglomeração.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração.
- Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Portaria 391/2021



Parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares:

Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:

- Com Selo MTur: 75% da lotação autorizada no alvará ou PPCI.
- Sem Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI.
- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável.
- Distanciamento mínimo de 4 metros entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara.
- Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária.
- Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares para evitar aglomeração.
- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração.
- Intervalo mínimo de 30 minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
- Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.
- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
- Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes, etc.”.

**[prefeitura.poa.br/
coronavirus](https://prefeitura.poa.br/coronavirus)**



PREFEITURA

Mais **cidade**. Mais **vida**.